

# A DIALÉTICA DA PRIVACIDADE E DA LIBERDADE NA ERA DIGITAL

## RESUMO

O mundo contemporâneo é orientado pela tecnologia digital e pelo desempenho. Estas são marcas sentidas em vários aspectos da vida humana, seja no mundo do Trabalho, seja na dimensão pessoal. Da mesma forma, a compreensão da liberdade e da privacidade são impactadas. Uma questão crucial do momento é como saber articular a era digital, expressa entre outras características pela exposição, com a liberdade e a privacidade, direitos fundamentais irrevogáveis e inalienáveis. Mais do que uma questão de arranjo epistemológico jurídico, a questão é de ordem antropológica, pois atinge diretamente o ser social do ser humano. A abordagem dialética apresenta-se como um caminho seguro e adequado para a compreensão desta jornada de reflexão e pesquisa, de saber entrelaçar a era digital com a preservação da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** liberdade; privacidade; dialética; digital.

## 1 INTRODUÇÃO

Em tempos atuais, a tecnologia, principalmente a tecnologia digital, tem afetado profundamente a sociedade contemporânea (Castells, 1996). Este impacto não é plenamente mensurável de forma conclusiva, haja vista que o processo está em andamento. Portanto, os acontecimentos estão em profusão. Ao longo desse período, tem-se feito observações positivas, e, ao mesmo tempo, observações negativas sobre esta realidade hodierna. Em duas palavras, complexidade e contradições marcam este tempo da era digital. (Bauman, 2001).

Sabe-se que a era digital na vida das pessoas e das instituições é praticamente irreversível, pelo menos de forma voluntária. Ou seja, não se vislumbra de maneira voluntária uma extinção da era digital na sociedade. Por isso, discute-se a adequação da era digital a princípios e direitos consagrados na organização social e política, expressados no direito positivo, tais como privacidade e liberdade. (Nunziato, 2014).

### 1. O percurso da liberdade e privacidade a partir do século XIX

Para entender a situação da liberdade e privacidade na era digital é necessário compreender como se constituiu o percurso da liberdade moderna e seu legado para a contemporaneidade. A partir de Stuart Mill, na sua obra *Sobre a Liberdade* (1859), pode-se começar a pensar como a modernidade tardia do século XIX construiu os conceitos de

Regio Hermlton Ribeiro Quirino  
DOUTOR EM FILOSOFIA  
<https://orcid.org/0000-0002-9066-0277>  
regioquirino@gmail.com

Autor correspondente:  
Regio Hermlton Ribeiro Quirino  
E-mail: [regioquirino@gmail.com](mailto:regioquirino@gmail.com)

Submetido em: 07/03/2025

Aprovado em: 10/03/2025

Como citar este artigo:  
QUIRINO, Regio Hermlton Ribeiro. A dialética da privacidade e da liberdade na era digital. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 19, n. 127, p. 20-22, jul./ago./set. 2024. ISSN 1809-5771. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5753.p20-22.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

liberdade e privacidade.

Para Mill, a liberdade não é só o princípio da vida digna, mas a própria condição de viver em sociedade. A liberdade individual é um princípio fundamental que deve ser protegido e garantido a todo o custo, inclusive com a própria vida, se for necessário. O poder estatal não possui legitimidade para usurpar ou negligenciar este direito. Caso, a liberdade não seja uma realidade social, a sociedade está em situação de tirania, ação totalmente contrária à liberdade. Por isso, entre outras conjecturas do conceito de liberdade, afirma Mill: “*A liberdade significava proteção contra a tirania dos governantes políticos.*” (Mill, 2011)

A liberdade, segundo Mill (2011), manifesta-se no pensamento e nas ações, é uma liberdade de ordem negativa, ou seja, uma liberdade sem impedimentos, salvo a preservação de danos (princípio do dano). É uma liberdade da consciência desenvolvida pelo próprio exercício da consciência e da liberdade. Compreende-se, assim, uma autonomia muito efetiva e significativa do indivíduo.

É dentro deste contexto de liberdade e autonomia que se configura o conceito de privacidade. A privacidade é o aspecto mais íntimo e pessoal do indivíduo. É o controle sobre as informações de si mesmo, sobre as atividades e relacionamentos pessoais. A privacidade é o exercício íntimo da liberdade individual, que não permite exposição sem a prévia

autorização do indivíduo.

Apesar da existência de controvérsias sobre o conceito de liberdade defendido por Stuart Mill, tais como a discussão sobre a precisão do princípio do dano e os critérios da autonomia do indivíduo, foi sobre esta estrutura que se formatou o paradigma da liberdade individual moderna e foi este paradigma que chegou à contemporaneidade.

## **2. A dialética da liberdade e da privacidade na era digital**

Nas últimas décadas, o ser humano contemporâneo foi alterado em sua natureza social, e mais especificamente, na manifestação da subjetividade em sociedade. A mudança ocorreu na compreensão e no exercício da privacidade e liberdade. Isso ocorreu em decorrência da era digital. Tem-se, assim, a incidência de uma questão antropológica anterior à questão epistemológica jurídica.

Na era digital, marcada pela cibercultura (Levy, 1999), a presença do audiovisual é um dos elementos fundamentais. Dentro desse contexto, as visualizações se tornaram um elemento de métrica e de validação das ações humanas. Isto significa um fenômeno social notável, sobretudo, com o advento da internet, que potencializou a conectividade global de forma instantânea.

Na sociedade midiática, a notoriedade digital ou a influência digital é uma meta a ser alcançada, inclusive com um viés

financeiro muito atraente. Essa notoriedade, assim como a visualização, é conseguida através da exposição. A exposição é um pressuposto primordial dentro do contexto midiático na era digital.

No pensamento comum contemporâneo, para se relacionar, é necessário se expor. A exposição atual não ocorre somente de forma presencial, como ocorrera no passado, hoje ocorre preferencialmente de forma virtual, com centenas, milhares e até milhões de pessoas ao mesmo tempo. Desta forma, a sociabilidade contemporânea é impactada por este processo. Esta forma de se relacionar abre flancos de discussão sobre a privacidade, haja vista que, a princípio, as publicações são realizadas de forma espontânea e livre. Ou seja, as pessoas se sentem à vontade, e até sentem a necessidade de se expor virtualmente.

No exercício dessa exposição, os limites da privacidade são esgaçados. A privacidade informacional, física e decisional é exposta em busca de ampliação das relações sociais e de visualizações. Da mesma forma, o conceito de liberdade também sofre alterações, pois, ao se exporem na era digital, as pessoas permitem o ingresso de outros em suas vidas. Sendo assim, a liberdade individual do expositor fica fragilizada por causa da possível intervenção de outros na forma de agir e de pensar. Permite-se, assim, um certo monitoramento, uma inter-

venção e controle de terceiros na sua vida.

Caminha-se, assim, de uma autonomia para uma heteronomia. A autonomia é um postulado fundamental para a liberdade individual, quando a autonomia não ocorre, a liberdade não se realiza. (Kant, 2009). Dessa forma, a sociedade atual encontra-se numa situação dialética em relação à era digital e à manifestação da liberdade e da privacidade. Há um confronto atual de ideias. Ou seja, o exercício da autonomia gerando uma heteronomia.

Hoje em dia, não é possível negligenciar ou negar totalmente a plataformização digital da vida na era digital. Quase tudo está em uma plataforma digital. E aqui não se fala somente de redes sociais, mas refere-se, por exemplo, à informatização das informações, desde o cadastro de pessoa física (CPF), a abertura de uma conta bancária, a conta em um *streaming*, até é claro, as redes sociais. Porém, ao mesmo tempo, não deve se renunciar a liberdade e a privacidade, em favor de avanços tecnológicos ou estatísticas, de dados precisos sobre a sociedade ou ainda da busca de uma notoriedade digital.

## 2 CONCLUSÃO

Com a digitalização da vida contemporânea formou-se uma facilidade instrumental para a realização de várias ações humanas. Desta forma, se instrumentalizou a vida humana em muitos aspectos, seja no trabalho seja na

dimensão pessoal.

A liberdade e privacidade não podem ser instrumentalizadas, seja qual for o critério, mesmo o critério de alto desempenho tecnológico da produção de dados ou de resultados técnicos. A liberdade e a privacidade são direitos fundamentais inegociáveis para vida humana digna, mas a tecnologia, esta é totalmente negociável.

Uma compreensão dialética da situação revela a tensão constante entre a era digital e a liberdade e a privacidade, ao mesmo tempo que exige uma dinâmica de equilíbrio das partes envolvidas para a preservação a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- NUNZIATO, D. C. With Great Power Comes Great Responsibility: **Proposed Principles of Digital Due Process for ICT Companies**. In: L. Floridi (ed.), Protection of Information and the Right to Privacy – A New Equilibrium?, Law, Governance and Technology Series 17, Springer International Publishing Switzerland, 2014.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.
- MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**; tradução Pedro Madeira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- KANT. Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**; tradução nova com introdução e notas de Guido Antônio de Almeida – São Paulo: Discurso Editorial, 2009.